



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 054/2013 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2013 (PMRC)

A AQUISIÇÃO DE 2.500 (DOIS MIL E QUINHENTOS) QUILOS DE FILME DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE, LEITOSO, COM IMPRESSÃO EM 05 (CINCO) CORES, MEDINDO 75 (SETENTA E CINCO) MICRAS DE ESPESSURA, 31,0 (TRINTA E UM) CENTÍMETROS DE LARGURA, 26,0 (VINTE E SEIS) CENTÍMETROS DE DIÂMETRO EXTERNO E 76,0 (SETENTA E SEIS) CENTÍMETROS DE DIÂMETRO INTERNO, PARA USO NA EMBALAGEM DE LEITE PELO PASTEURIZADOR MUNICIPAL

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍFICIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CATHAN PLAST INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Melvin Jones, nº 551, bairro Centro, na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 08.749.487/0001-11, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. JOÃO CARLOS PRESTES, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.175.613-6/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 582.078.139-20, residente na cidade de Terra Boa, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 013/2013 (PMRC), homologado em 13 de Março de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 2.500 (dois mil e quinhentos) quilos de filme de polietileno de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 (cinco) cores, medindo 75 (setenta e cinco) micras de espessura, 31,0 (trinta e um) centímetros de largura, 26,0 (vinte e seis) centímetros de diâmetro externo e 76,0 (setenta e seis) centímetros de diâmetro interno, para uso na embalagem de leite pelo Pasteurizador Municipal, conforme Edital de Pregão Presencial nº 013/2013 (PMRC) e seus anexos, assim descrito:

CATHAN PLAST INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS – EPP						
Item	Produto	Marca	Apres	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Filme de polietileno de baixa densidade, leitoso, com impressão em 05 (cinco) cores, medindo 75 (setenta e cinco) micras de espessura, 31,0 (trinta e um) centímetros de largura, 26,0 (vinte e seis) centímetros de diâmetro externo e 76,0 (setenta e seis) centímetros de diâmetro interno – inclusive clichê	General	Kg	2.500	10,80	27.000,00

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 013/2013 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor estimado de **R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais)** pelo fornecimento do item: 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, em até 05 (cinco) dias úteis, após à emissão da Ordem de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, bairro Centro, no local indicado na referida Ordem.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 06 (seis) meses, ou seja, de 14 de Março de 2013 a 13 de Setembro de 2013, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

Cláusula Quinta – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O(s) pagamento(s) referente(s) à entrega do produto, objeto do Pregão Presencial nº 013/2013 (PMRC), serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, em 05 (cinco) dias consecutivos, mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, com o Certificado de Regularidade do FGTS e com o Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

Cláusula Sexta – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recursos	Descrição Fonte Recursos	Descrição Despesa
0601	20	122	014	2	031	33903019	1621	000	Recursos ordinários – Livres	Material de acondicionamento e embalagem
0601	20	122	014	2	031	33903019	1622	504	Outros royalties	Material de acondicionamento e embalagem
0601	20	122	014	2	031	33903019	1623	510	Taxas – exercício Poder de Polícia	Material de acondicionamento e embalagem

Cláusula Sétima – DO REAJUSTE

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar os produtos na forma ajustada:

- Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral e fracionada em até 05 (cinco) dias úteis após a emissão de Autorização de entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Oswaldo Amaral de Oliveira, nº 555, Centro, no local por ele indicado, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- Emitir Nota Fiscal, com a descrição dos produtos conforme a Cláusula Primeira deste Contrato, assim como com o número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Apresentar à **CONTRATANTE**, juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, as seguintes provas de regularidade:
 - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
 - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- Utilizar produtos de primeira qualidade, obedecendo às normas da ABNT, assim como à garantia



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



- mínima do fabricante e ao prazo de validade daqueles;
- f) Permitir e facilitar a fiscalização dos produtos, sempre que a *CONTRATANTE* considerar necessário.

Parágrafo Primeiro: As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATADA* deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização da entrega dos produtos e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta.

Cláusula Décima – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

Cláusula Décima Primeira – DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Segunda – DA GARANTIA CONTRATUAL E CONTROLE DE QUALIDADE

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Parágrafo Primeiro: A *CONTRATANTE* poderá efetuar, a qualquer tempo após a contratação, inspeções para verificar se os serviços atendem às exigências das normas e especificações técnicas.

Parágrafo Segundo: A aceitação do(s) serviço(s) inspecionado(s) não isenta a contratada de sua responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia do bem.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro: A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo: O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de conclusão da obra, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro: Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto: Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto: As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto: A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quinta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pela Veterinária, a Sr^a. CARLA MINGHINI DE CAMPOS SOUZA, servidora lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega do produto e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

Cláusula Décima Sexta – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelos Decretos Federais nº 3.931, de 19 de Setembro de 2001 e nº 4.342, de 23 de Agosto de 2002, pela Lei Municipal nº 225, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

Cláusula Décima Sétima – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 013/2013 (PMRC), além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Único: Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de conclusão da obra e vigência, bem como eventuais



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Cláusula Décima Oitava – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 13 de Março de 2013.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Benício Mareca
Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento – Contratante


Carla Minghini de Campos Souza
Gestora do Contrato


João Carlos Prestes
Cathan Plasr Indústria, Comércio e Serviços - EPP – Contratada

Testemunhas:





Visto do Departamento Jurídico:


Simeão Sampaio de Paula
Advogado
OAB-PR. 55.803



MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO n. 001/2013
EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 16/2013

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de 05 (cinco) Auxiliares Administrativos para preenchimento de vagas existentes no Quadro de Pessoal, CONVOCA os candidatos aprovados no Concurso Público n. 01/2011, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para excêntricas, caso haja desistência dos convocados, para se apresentarem até o dia 10 de abril de 2013, às 09 (nove) horas, no Departamento Geral de Recursos Humanos (Rua Cel. Batista, n. 335 - Centro), munidos dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência (cópia);
- Carteira de Trabalho;
- Cartão do PIS/PASEP (cópia);
- Carteira de Identidade (cópia);
- CPF (cópia);
- Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia);
- Certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso (cópia);
- Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia);
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos, quando for o caso (cópia);
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Declaração do convocado de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- Declaração do convocado de que não está aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Declaração do convocado de que não está em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Comprovante de escolaridade (cópia); e,
- 02 fotos 3x4 recentes.

Os candidatos também deverão comparecer ao departamento de Recursos Humanos, no dia 11 de abril de 2013, às 9h30, para agendamento dos exames médicos necessários.

O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do concurso público, Jacarezinho, 27 de março de 2013.

SÉRGIO EDUARDO E. DE FARIA - Prefeito

QUADRO DE CONVOCADOS		
NOME	CARGO	CLAS.
RICARDO TEODORO DA CUNHA	Auxiliar Administrativo	45º
ARLINE B. DE CAMARGO DE OLIVEIRA	Auxiliar Administrativo	46º
GISELE MARIA ORLANDINI	Auxiliar Administrativo	47º
ANA LUCIA BACON	Auxiliar Administrativo	48º
FLAVIELE TANFERRE	Auxiliar Administrativo	49º

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO n. 001/2012
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de 01 (um) Assistente Social para preenchimento de vaga existente no Quadro de Pessoal, CONVOCA o candidato classificado no concurso de ingresso realizado em 2012, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para excêntricas, caso haja desistência dos convocados, para se apresentarem até o dia 10 de abril de 2013, às 09 (nove) horas, no Departamento Geral de Recursos Humanos (Rua Cel. Batista, n. 335, Centro), munidos dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência (cópia);
- Carteira de Trabalho;
- Cartão do PIS/PASEP (cópia);
- Carteira de Identidade (cópia);
- CPF (cópia);
- Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia);
- Certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso (cópia);
- Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia);
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos, quando for o caso (cópia);
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Declaração do convocado de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- Declaração do convocado de que não está aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Declaração do convocado de que não está em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Comprovante de escolaridade e habilitação legal para o exercício do cargo (cópia);
- Comprovante de registro no respectivo Conselho de Classe;
- 01 foto 3x4 recente.

EMPREGO	CONVOCADADO	CLAS.
Assistente Social	VIVIANE DA SILVA NOGUEIRA AMARAL	5º

O candidato também deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos, no dia 11 de abril de 2013, às 9h30, para agendamento dos exames médicos necessários.

O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do concurso público, Jacarezinho, 27 de março de 2013.

SÉRGIO EDUARDO E. DE FARIA - Prefeito

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 65/2013

OBJETO: Contratação da empresa SUPERCAPITAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME, para o pagamento da realização do BAILE DA MISS JACAREZINHO 2013, que será no dia 01/04/2013.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Pelo presente termo de RATIFICAÇÃO, tendo recebido nesta data, PARECER JURÍDICO, quanto a análise da presença dos requisitos exigidos pelo artigo 25, I, da Lei 8.666/93, RATIFICO a referida Dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à contratação de objeto em epígrafe.

Gabinete do Prefeito, Jacarezinho, 28 de março de 2013.

SÉRGIO EDUARDO EMOYDIO DE FARIA - Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO n. 002/2010
EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 21

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de 03 (três) Professores para preenchimento de vagas existentes no Quadro do Magistério Público Municipal, CONVOCA os candidatos classificados no concurso de ingresso realizado no dia 16/01/2011, conforme quadro abaixo, com expectativa de nomeação para excêntricas, caso haja desistência dos convocados:

ÁREA DE ATUAÇÃO	CONVOCADOS	CONTRATAÇÃO
Ensino Fundamental e/ou Educação Infantil	299º a 300º	02
Educação Especial	11º	01

Os candidatos deverão comparecer no Departamento Geral de Recursos Humanos, até o dia 10 de abril de 2013, munidos dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência (cópia);
- Carteira de Trabalho;
- Cartão do PIS/PASEP (cópia);
- Carteira de Identidade (cópia);
- CPF (cópia);
- Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia);
- Certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso (cópia);
- Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia);
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos, quando for o caso (cópia);
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Declaração do convocado de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- Declaração do convocado de que não está aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no inciso XVI, XVII e parágrafo 10 do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Declaração do convocado de que não está em exercício de cargo público, de acordo com o previsto no inciso XVI e XVII do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Cópia simples dos títulos apresentados na prova de títulos; e,
- 01 foto 3x4 recente.

Os candidatos também deverão comparecer ao departamento de Recursos Humanos, no dia 11 de abril de 2013, às 9h30, para agendamento dos exames médicos necessários.

A escolha de vagas de que trata o presente Edital, dar-se-á:

DIÁ: 12 de abril de 2013 - sexta-feira.

HORÁRIO: 9h

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Rua Dr. Costa Junior, 1665, Praça Rui Barbosa, Jacarezinho/PR.

No momento da escolha de vagas, o convocado deverá apresentar cópia do documento que comprove a escolaridade exigida para exercício do cargo pretendido.

O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do concurso público, Jacarezinho, 27 de março de 2013.

SÉRGIO EDUARDO EMOYDIO DE FARIA - Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2013 (PMRC)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008

Eu, GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 019/2013 (PMRC), realizado no dia 22 de Março de 2013 (Lances e Habilitação), objetivando a possível aquisição de suprimentos de informática diversos, para uso nas Secretarias, Departamentos e Unidades Municipais; por um período de 12 (doze) meses, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL, em favor das empresas J.R. da Silveira - Eletrodomeésticos - ME (CNP/JMF 65.014.284/0001-10), Andipap Papelaria Ltda - ME (CNP/JMF 14.227.560/0001-98) e W.P. do Brasil Ltda EPP (CNP/JMF 04.483.808/0001-28), por terem satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Proposta Vencedora
01	CARTUCHO 11 CYAN - Impressora HP DesignJet 111	un	08	139,00	W.P. do Brasil Ltda EPP
02	CARTUCHO 11 MAGENTA - Impressora HP DesignJet 111	un	06	137,00	W.P. do Brasil Ltda EPP
03	CARTUCHO 11 YELLOW - Impressora HP DesignJet 111	un	06	138,00	W.P. do Brasil Ltda EPP
04	CARTUCHO 82 BLACK - 28 ml - Impressora HP DesignJet 111	un	10	162,00	W.P. do Brasil Ltda EPP
05	CARTUCHO 82 BLACK - 64 ml - Impressora HP DesignJet 111	un	20	153,00	W.P. do Brasil Ltda EPP
06	CARTUCHO HP 21X (C8351C) - pigmento preto - 12 ml - original do fabricante da impressora DeskJet F2202 (D2302 D2450 D2300 D2360 D2400 D2445 D2460 D2490 D2510 D2520 D2530 D2540 D2550 D2560 D2570 D2580 D2590 D2600 D2610 D2620 D2630 D2640 D2650 D2660 D2670 D2680 D2690 D2700 D2710 D2720 D2730 D2740 D2750 D2760 D2770 D2780 D2790 D2800 D2810 D2820 D2830 D2840 D2850 D2860 D2870 D2880 D2890 D2900 D2910 D2920 D2930 D2940 D2950 D2960 D2970 D2980 D2990 D3000 D3010 D3020 D3030 D3040 D3050 D3060 D3070 D3080 D3090 D3100 D3110 D3120 D3130 D3140 D3150 D3160 D3170 D3180 D3190 D3200 D3210 D3220 D3230 D3240 D3250 D3260 D3270 D3280 D3290 D3300 D3310 D3320 D3330 D3340 D3350 D3360 D3370 D3380 D3390 D3400 D3410 D3420 D3430 D3440 D3450 D3460 D3470 D3480 D3490 D3500 D3510 D3520 D3530 D3540 D3550 D3560 D3570 D3580 D3590 D3600 D3610 D3620 D3630 D3640 D3650 D3660 D3670 D3680 D3690 D3700 D3710 D3720 D3730 D3740 D3750 D3760 D3770 D3780 D3790 D3800 D3810 D3820 D3830 D3840 D3850 D3860 D3870 D3880 D3890 D3900 D3910 D3920 D3930 D3940 D3950 D3960 D3970 D3980 D3990 D4000 D4010 D4020 D4030 D4040 D4050 D4060 D4070 D4080 D4090 D4100 D4110 D4120 D4130 D4140 D4150 D4160 D4170 D4180 D4190 D4200 D4210 D4220 D4230 D4240 D4250 D4260 D4270 D4280 D4290 D4300 D4310 D4320 D4330 D4340 D4350 D4360 D4370 D4380 D4390 D4400 D4410 D4420 D4430 D4440 D4450 D4460 D4470 D4480 D4490 D4500 D4510 D4520 D4530 D4540 D4550 D4560 D4570 D4580 D4590 D4600 D4610 D4620 D4630 D4640 D4650 D4660 D4670 D4680 D4690 D4700 D4710 D4720 D4730 D4740 D4750 D4760 D4770 D4780 D4790 D4800 D4810 D4820 D4830 D4840 D4850 D4860 D4870 D4880 D4890 D4900 D4910 D4920 D4930 D4940 D4950 D4960 D4970 D4980 D4990 D5000 D5010 D5020 D5030 D5040 D5050 D5060 D5070 D5080 D5090 D5100 D5110 D5120 D5130 D5140 D5150 D5160 D5170 D5180 D5190 D5200 D5210 D5220 D5230 D5240 D5250 D5260 D5270 D5280 D5290 D5300 D5310 D5320 D5330 D5340 D5350 D5360 D5370 D5380 D5390 D5400 D5410 D5420 D5430 D5440 D5450 D5460 D5470 D5480 D5490 D5500 D5510 D5520 D5530 D5540 D5550 D5560 D5570 D5580 D5590 D5600 D5610 D5620 D5630 D5640 D5650 D5660 D5670 D5680 D5690 D5700 D5710 D5720 D5730 D5740 D5750 D5760 D5770 D5780 D5790 D5800 D5810 D5820 D5830 D5840 D5850 D5860 D5870 D5880 D5890 D5900 D5910 D5920 D5930 D5940 D5950 D5960 D5970 D5980 D5990 D6000 D6010 D6020 D6030 D6040 D6050 D6060 D6070 D6080 D6090 D6100 D6110 D6120 D6130 D6140 D6150 D6160 D6170 D6180 D6190 D6200 D6210 D6220 D6230 D6240 D6250 D6260 D6270 D6280 D6290 D6300 D6310 D6320 D6330 D6340 D6350 D6360 D6370 D6380 D6390 D6400 D6410 D6420 D6430 D6440 D6450 D6460 D6470 D6480 D6490 D6500 D6510 D6520 D6530 D6540 D6550 D6560 D6570 D6580 D6590 D6600 D6610 D6620 D6630 D6640 D6650 D6660 D6670 D6680 D6690 D6700 D6710 D6720 D6730 D6740 D6750 D6760 D6770 D6780 D6790 D6800 D6810 D6820 D6830 D6840 D6850 D6860 D6870 D6880 D6890 D6900 D6910 D6920 D6930 D6940 D6950 D6960 D6970 D6980 D6990 D7000 D7010 D7020 D7030 D7040 D7050 D7060 D7070 D7080 D7090 D7100 D7110 D7120 D7130 D7140 D7150 D7160 D7170 D7180 D7190 D7200 D7210 D7220 D7230 D7240 D7250 D7260 D7270 D7280 D7290 D7300 D7310 D7320 D7330 D7340 D7350 D7360 D7370 D7380 D7390 D7400 D7410 D7420 D7430 D7440 D7450 D7460 D7470 D7480 D7490 D7500 D7510 D7520 D7530 D7540 D7550 D7560 D7570 D7580 D7590 D7600 D7610 D7620 D7630 D7640 D7650 D7660 D7670 D7680 D7690 D7700 D7710 D7720 D7730 D7740 D7750 D7760 D7770 D7780 D7790 D7800 D7810 D7820 D7830 D7840 D7850 D7860 D7870 D7880 D7890 D7900 D7910 D7920 D7930 D7940 D7950 D7960 D7970 D7980 D7990 D8000 D8010 D8020 D8030 D8040 D8050 D8060 D8070 D8080 D8090 D8100 D8110 D8120 D8130 D8140 D8150 D8160 D8170 D8180 D8190 D8200 D8210 D8220 D8230 D8240 D8250 D8260 D8270 D8280 D8290 D8300 D8310 D8320 D8330 D8340 D8350 D8360 D8370 D8380 D8390 D8400 D8410 D8420 D8430 D8440 D8450 D8460 D8470 D8480 D8490 D8500 D8510 D8520 D8530 D8540 D8550 D8560 D8570 D8580 D8590 D8600 D8610 D8620 D8630 D8640 D8650 D8660 D8670 D8680 D8690 D8700 D8710 D8720 D8730 D8740 D8750 D8760 D8770 D8780 D8790 D8800 D8810 D8820 D8830 D8840 D8850 D8860 D8870 D8880 D8890 D8900 D8910 D8920 D8930 D8940 D8950 D8960 D8970 D8980 D8990 D9000 D9010 D9020 D9030 D9040 D9050 D9060 D9070 D9080 D9090 D9100 D9110 D9120 D9130 D9140 D9150 D9160 D9170 D9180 D9190 D9200 D9210 D9220 D9230 D9240 D9250 D9260 D9270 D9280 D9290 D9300 D9310 D9320 D9330 D9340 D9350 D9360 D9370 D9380 D9390 D9400 D9410 D9420 D9430 D9440 D9450 D9460 D9470 D9480 D9490 D9500 D9510 D9520 D9530 D9540 D9550 D9560 D9570 D9580 D9590 D9600 D9610 D9620 D9630 D9640 D9650 D9660 D9670 D9680 D9690 D9700 D9710 D9720 D9730 D9740 D9750 D9760 D9770 D9780 D9790 D9800 D9810 D9820 D9830 D9840 D9850 D9860 D9870 D9880 D9890 D9900 D9910 D9920 D9930 D9940 D9950 D9960 D9970 D9980 D9990 D1000 D10010 D10020 D10030 D10040 D10050 D10060 D10070 D10080 D10090 D10100 D10110 D10120 D10130 D10140 D10150 D10160 D10170 D10180 D10190 D10200 D10210 D10220 D10230 D10240 D10250 D10260 D10270 D10280 D10290 D10300 D10310 D10320 D10330 D10340 D10350 D10360 D10370 D10380 D10390 D10400 D10410 D10420 D10430 D10440 D10450 D10460 D10470 D10480 D10490 D10500 D10510 D10520 D10530 D10540 D10550 D10560 D10570 D10580 D10590 D10600 D10610 D10620 D10630 D10640 D10650 D10660 D10670 D10680 D10690 D10700 D10710 D10720 D10730 D10740 D10750 D10760 D10770 D10780 D10790 D10800 D10810 D10820 D10830 D10840 D10850 D10860 D10870 D10880 D10890 D10900 D10910 D10920 D10930 D10940 D10950 D10960 D10970 D10980 D10990 D11000 D11010 D11020 D11030 D11040 D11050 D11060 D11070 D11080 D11090 D11100 D11110 D11120 D11130 D11140 D11150 D11160 D11170 D11180 D11190 D11200 D11210 D11220 D11230 D11240 D11250 D11260 D11270 D11280 D11290 D11300 D11310 D11320 D11330 D11340 D11350 D11360 D11370 D11380 D11390 D11400 D11410 D11420 D11430 D11440 D11450 D11460 D11470 D11480 D11490 D11500 D11510 D11520 D11530 D11540 D11550 D11560 D11570 D11580 D11590 D11600 D11610 D11620 D11630 D11640 D11650 D11660 D11670 D11680 D11690 D11700 D11710 D11720 D11730 D11740 D11750 D11760 D11770 D11780 D11790 D11800 D11810 D11820 D11830 D11840 D11850 D11860 D11870 D11880 D11890 D11900 D11910 D11920 D11930 D11940 D11950 D11960 D11970 D11980 D11990 D12000 D12010 D12020 D12030 D12040 D12050 D12060 D12070 D12080 D12090 D12100 D12110 D12120 D12130 D12140 D12150 D12160 D12170 D12180 D12190 D12200 D12210 D12220 D12230 D12240 D12250 D12260 D12270 D12280 D12290 D12300 D12310 D12320 D12330 D12340 D12350 D12360 D12370 D12380 D12390 D12400 D12410 D12420 D12430 D12440 D12450 D12460 D12470 D12480 D12490 D12500 D12510 D12520 D12530 D12540 D12550 D12560 D12570 D12580 D12590 D12600 D12610 D12620 D12630 D12640 D12650 D12660 D12670 D12680 D12690 D12700 D12710 D12720 D12730 D12740 D12750 D12760 D12770 D12780 D12790 D12800 D12810 D12820 D12830 D12840 D12850 D12860 D12870 D12880 D12890 D12900 D12910 D12920 D12930 D12940 D12950 D12960 D12970 D12980 D12990 D13000 D13010 D13020 D13030 D13040 D13050 D13060 D13070 D13080 D13090 D13100 D13110 D13120 D13130 D13140 D13150 D13160 D13170 D13180 D13190 D13200 D13210 D13220 D13230 D13240 D13250 D13260 D13270 D13280 D13290 D13300 D13310 D13320 D13330 D13340 D13350 D13360 D13370 D13380 D13390 D13400 D13410 D13420 D13430 D13440 D13450 D13460 D13470 D13480 D13490 D13500 D13510 D13520 D13530 D13540 D13550 D13560 D13570 D13580 D13590 D13600 D13610 D13620 D13630 D13640 D13650 D13660 D13670 D13680 D13690 D13700 D13710 D13720 D13730 D13740 D13750 D13760 D13770 D13780 D13790 D13800 D13810 D13820 D13830 D13840 D13850 D13860 D13870 D13880 D13890 D13900 D13910 D13920 D13930 D13940 D13950 D13960 D13970 D13980 D13990 D14000 D14010 D14020 D14030 D14040 D14050 D14060 D14070 D14080 D14090 D14100 D14110 D14120 D14130 D14140 D14150 D14160 D14170 D14180 D14190 D14200 D14210 D14220 D14230 D14240 D14250 D14260 D14270 D14280 D14290 D14300 D14310 D14320 D14330 D14340 D14350 D14360 D14370 D14380 D14390 D14400 D14410 D14420 D14430 D14440 D14450 D14460 D14470 D14480 D14490 D14500 D14510 D14520 D14530 D14540 D14550 D14560 D14570 D14580 D14590 D14600 D14610 D14620 D14630 D14640 D14650 D14660 D14670 D14680 D14690 D14700 D14710 D14720 D14730 D14740 D14750 D14760 D14770 D14780 D14790 D14800 D14810 D14820 D14830 D14840 D14850 D14860 D14870 D14880 D14890 D14900 D14910 D14920 D14930 D14940 D14950 D14960 D14970 D14980 D14990 D15000 D15010 D15020 D15030 D15040 D15050 D15060 D15070 D15080 D15090 D15100 D15110 D15120 D15130 D15140 D15150 D15160 D15170 D15180 D15190 D15200 D15210 D15220 D15230 D15240 D15250 D15260 D15270 D15280 D15290 D15300 D15310 D15320 D15330 D15340 D15350 D15360 D15370 D15380 D15390 D15400 D15410 D15420 D15430 D15440 D15450 D15460 D15470 D15480 D15490 D15500 D15510 D15520 D15530 D15540 D15550 D15560 D15570 D15580 D15590 D15600 D15610 D15620 D15630 D15640 D15650 D15660 D15670 D15680 D15690 D15700 D15710 D15720 D15730 D15740 D15750 D15760 D15770 D15780 D15790 D15800 D15810 D15820 D15830 D15840 D15850 D15860 D15870 D15880 D15890 D15900 D15910 D15920 D15930 D15940 D15950 D15960 D15970 D15980 D15990 D16000 D16010 D16020 D16030 D16040 D16050 D16060 D16070 D16080 D16090 D16100 D16110 D16120 D16130 D16140 D16150 D16160 D16170 D16180 D16190 D16200 D16210 D16220 D16230 D16240 D16250 D16260 D16270 D16280 D16290 D16300 D16310 D16320 D16330 D16340 D16350 D16360 D16370 D16380 D16390 D16400 D16410 D16420 D16430 D16440 D16450 D16460 D16470 D16480 D16490 D16500 D16510 D16520 D16530 D16540 D16550 D16560 D16570 D16580 D16590 D16600 D16610 D16620 D16630 D16640 D16650 D16660 D16670 D16680 D16690 D16700 D16710 D16720 D16730 D16740 D16750 D16760 D16770 D16780 D16790 D16800 D16810 D16820 D16830 D16840 D16850 D16860 D16870 D16880 D16890 D16900 D16910 D16920 D16930 D16940 D16950 D16960 D16970 D16980 D16990 D17000 D17010 D17020 D17030 D17040 D17050 D17060 D17070 D17080 D17090 D17100 D17110 D17120 D17130 D17140 D17150 D17160 D17170 D17180 D17190 D17200 D17				